

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320 www.altoparaiso.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 0603/2023

De Dezenove de Dezembro de 2023.

SÚMULA: Disciplina procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis do ativo permanente e estabelece rotinas a serem adotadas durante o inventário de atualização patrimonial da Câmara de Vereadores de Alto Paraíso, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para realização do Inventário da Câmara Municipal de Alto Paraíso, por meio dos métodos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis do ativo permanente e estabelece rotinas a serem adotadas durante o inventário de atualização patrimonial da Câmara de Vereadores de Alto Paraíso, conforme disposto no anexo I que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º. A Comissão de Inventário e Patrimônio adotará o Método de Avaliação de Bens Móveis constante no anexo I desta LEI, a qual deverá ser assinado pelos membros da comissão.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão poderá requisitar apoio de outros servidores/profissionais/técnicos, para elaboração do relatório de avaliação dos bens, submetidos a seu exame.

Art. 3º. Para fins desta Resolução entende-se por:

I - AVALIAÇÃO PATRIMONIAL: atribuição de valor monetário decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

 II - DEPRECIAÇÃO: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda da utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

III - VALOR RESIDUAL: montante líquido que a entidade espera

obter por um ativo no fim de sua vida útil;

IV - LAUDO DE AVALIAÇÃO: documento hábil, conforme padrão mínimo definido no anexo I desta LEI, com as informações necessárias ao registro contábil, levando em consideração o valor de referência de mercado ou reposição, estado físico do bem;

V - VIDA ÚTIL: período pelo qual se espera utilizar o bem;

VI - DURABILIDADE: quando em uso normal, perdem ou têm

reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

VII - FRAGILIDADE: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por serem quebradiços ou deformáveis, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;



CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320 www.altoparaiso.pr.gov.br

www.uitoparaiso.pr.gov.or

VIII - INCORPORABILIDADE: quando se incorporam a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;

IX - TRANSFORMABILIDADE: quando adquiridos para fim de

transformação;

X - PERECIBILIDADE: quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas), deteriorações ou perda de suas características normais de uso;

XI - IMATERIALIDADE: quando o valor do bem não justificar o

custo de seu controle.

DO RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL

Art. 4°. A avaliação inicial, se dará pelo critério do "valor justo", mediante laudo ou parecer técnico, elaborado ou ratificado pela Comissão Especial de Patrimônio, ou equivalente, que se basearão pelos seguintes parâmetros:

I. valor de referência de mercado, ou de reposição;

II. estado físico do bem;

capacidade de geração de benefícios futuros, em anos; e

IV. obsolescência tecnológica em anos.

V. desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou n\u00e3o

operacionais.

§1º. Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residuais diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

§2°. Fica dispensado, sendo facultativo o uso dos procedimentos

de que trata o caput deste artigo, os bens:

a) cuja nova vida útil seja inferior a 2 (dois) anos;

- b) cuja avaliação inicial seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) que se enquadre em pelo menos um dos seguintes critérios:

CRITÉRIO JUSTIFICATIVA

- Durabilidade Quando o material pelo uso normal perde ou têm reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos.
- Fragilidade Cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrespirabilidade e/ou perda de sua identidade.
- Permissibilidade Quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal.
- Incorporabilidade Quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal.

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320 www.altoparaiso.pr.gov.br

- Quando, adquirido para distribuição gratuita: Finalidade
- Quando o custo for superior ao benefício resultando do controle Economicidade do bem. (princípio da economicidade – Art. 70CF)
- d) inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade:
- e) bens constantes no anexo V.

§3°. A reavaliação para fins de "avaliação inicial" dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 5º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 3º desta Resolução, reiniciandose novo ciclo para depreciação ou amortização, desde que, observando as instruções contida o manual do SIAFI 020335, do Tesouro Nacional, ou outro que o venha substituí-lo, ou seja, o em poderá ser reavaliado, desde que, seja reavaliada toda a classe do respectivo bem.

Art. 6º Os bens móveis recebidos por doação bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio da Câmara de Vereadores através de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 5º desta norma, estando aptos a receber os novos procedimentos contábeis.

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 7°. Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 8º. Constarão no anexo I, no que se refere a laudo de

avaliação:

I - a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado, como placa e a descrição;

II - valor residual, se houver;

III - os critérios de avaliação utilizados para e sua respectiva

fundamentação;

IV - a vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V - a data de avaliação;

VI - a identificação do(s) responsável(is);

VII - estado de conservação.

Art. 9°. A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio municipal avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios definidos no artigo 5°.

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

§ 1º A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no caput, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I – para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente:

 II – para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil, estimando-se sua vida útil

III - para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio da Câmara, através de tombamento, aplicando-se os mesmos critérios estabelecidos no anexo

§ 2º A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

Art. 10. Nos casos dos bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão, deverão ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado. considerada a vida útil econômica indicada em relatório/laudo ou parecer da Comissão, aplicando-se os critérios do art. 5º desta norma, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do respectivo relatório/laudo ou parecer.

Art. 11. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios, pela comissão de servidores, por meio de consultas eletrônicas, inclusive a sistemas governamentais, quer possuam histórico de preços, de bens iguais ou similares.

II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE;

III - no caso em que houver necessidade, ainda, poderá ser solicitado orçamento em empresas do ramo, para identificar o valor de mercado.

IV - para o veículo que estiver em excelente estado de conservação, será considerado 100% do valor obtido na tabela FIPE;

V - para o veículo que estiver em bom estado de conservação, será considerado 80% do valor obtido na tabela FIPE;

VI - para o veículo que estiver em regular estado de conservação, será considerado 50% do valor obtido na tabela FIPE;

VII - para o veículo que estiver em péssimo estado de conservação, será considerado 20% do valor obtido na tabela FIPE

Art. 12. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Art. 13. Por ocasião do inventário, serão realizados todos os ajustes necessários à correta evidenciação do patrimônio.



CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 **Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320**www.altoparaiso.pr.gov.br

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 14º Todos os bens submetidos à nova política contábil, serão depreciados, utilizando como base a tabela de depreciação constante no anexo I;
Parágrafo único. Para a elaboração da tabela de que trata o caput, foram consideradas as tabelas de depreciação utilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Receita Federal, levando em consideração a realidade e utilização dos bens pelo Poder Legislativo.

Art. 15. O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Departamento de Patrimônio, e sintética, pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 16. O registro da depreciação é trimestral, cabendo ao setor de patrimônio o envio das informações à contabilidade que registrará nas contas de resultado.

Art. 17. A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual, devendo posteriormente reavaliar o bem.

Art. 18. O registro da depreciação terá como método linear, ou cotas constantes, em que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.

Art. 19. A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Parágrafo primeiro. Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Administração Pública, o mesmo será reavaliado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 5º desta norma.

Art. 20. Não estão sujeitos ao regime de depreciação,

amortização ou exaustão:

 I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados

e que não estejam em uso;

IV - animais que se destinam à exposição e à preservação; e
 V - terrenos rurais e urbanos.

Art. 21. Havendo necessidade, independente do prazo estabelecido no art. 11 os bens poderão ter sua vida útil e valor residual, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.



CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 **Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320**www.altoparaiso.pr.gov.br

Art. 22. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

DAS ROTINAS ADOTADAS DURANTE O INVENTÁRIO

Art. 23. Nos períodos em que se realizará o inventário ficam proibidas quaisquer transferências, aquisições ou entrega de bens permanentes, salvo aquelas consideradas necessárias para continuidade dos serviços ou em caráter emergencial, devendo imediatamente ser comunicado formalmente ao responsável pelo patrimônio.

Art. 24. Fica proibido o uso de bens permanentes particulares por servidores, nas repartições públicas, salvo quando previamente autorizado por documento específico Termo de Permissão de Uso de Bem Particular – TPUBP. (Anexo II);

§1º Nos casos de existir bens de uso particular sem a autorização, deverá ser providenciado imediatamente o documento pertinente ou a retirada do bem.

§2º Para fins de inventário, todos os bens que estejam fora do local de origem, seja para manutenção, cessão ou empréstimo a outros órgãos ou entidades, deverão retornar a sua origem imediatamente, salvo em casos excepcionais, cuja movimentação deve estar respaldada com o Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais – TMBP. (Anexo III)

Art. 25°. Todos os bens que eventualmente estiverem sob o poder de servidores e /ou agentes políticos para o uso durante as atividades home office, ou que por qualquer outro motivo não esteja na sede do Poder Legislativo, fica obrigatório a adoção do Termo de Permissão de Uso de Bem Público – TPUBP. (Anexo IV)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Todos os atos da comissão serão formalizados e registrados em atas e/ou relatórios e autuados ao final das atividades.

Art. 27. A(s) Comissão (s) poderá disciplinar procedimentos, inclusive estabelecer cronograma e elaborar os papéis de trabalhos que nortearão as atividades.

Art. 28. Sempre que os serviços forem executados por terceiros, caberá à Comissão, a fiscalização, o acompanhamento e a ratificação das atividades.

Parágrafo único. Sempre que não for possível a nomeação de comissão especifica, devendo neste caso ser justificado, deverá ser indicado pelo menos um servidor (a) efetivo para acompanhar as atividades necessárias à ratificação dos serviços de que trata essa Resolução.



CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

Art. 29. Qualquer irregularidade cometida com relação ao patrimônio, bem como, na inobservância das regras determinadas por essa Resolução e em normas complementares, o servidor, agente público ou qualquer outro usuário do bem público está sujeito às penalidades constantes no Código Civil, bem como, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou leis específicas.

Art. 30. Fazem parte desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de Depreciação.

Anexo II - Termo de Permissão de Uso de Bem Particular-TPUBP;

Anexo III - Termo de Movimentação de Bens Públicos-TMBP;

Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bem Público – TPUBP;

Art. 31. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as

disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná

aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 22 / 12 /23

Edição N.º 12906



CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320 www.altoparaiso.pr.gov.br

ANEXO I TABELA DE DEPRECIAÇÃO, VALOR RESIDUAL E VIDA ÚTIL DOS BENS

MÁSCARA	DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO (%)	DE VIDA	VALOR RESIDUAL
123110100	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS			
123110101	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10%	10	10%
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		5	10%
123110103	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	10%	10	10%
123110104	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES		10	10%
123110105	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO		10	10%
123110106	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS		20	10%
123110107	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS		10	10%
123110108	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10,00%	10	10%
123110109	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10,00%	10	10%
123110110	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	20,00%	5	10%
123110112	ALITOMÓVEIS	20,00%	5	10%
123110116	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO		15	10%
123110117	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO		10	10%
123110118	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10,00%	10	10%
123110119	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10,00%	10	10%
123110120	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10,00%	10	10%
123110121	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E	10,00%	10	10%



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

	ELÉTRICOS			
123110125	MÁQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10,00%	10	10%
123110199	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10,00%	10	10%
123110200	BENS DE INFORMÁTICA			
122110201		20,00%	5	10%
123110202	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20,00%	5	10%
123110203	SOFTWARES	20,00%	5	10%
123110300	MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
123110301	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		10	10%
123110302	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10,00%	10	10%
123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	10,00%	10	10%
123110304		10,00%	10	10%
123110400	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO			
123110401		10,00%	10	10%
123110402	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	0,00%	0	10%
123110403	DISCOTECAS E FILMOTECAS	20,00%	5	10%
123110404	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	10,00%	10	10%
123110405		20,00%	5	10%
123110406	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO		0	10%
123110499	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	10,00%	10	10%
123110500	VEÍCULOS			
123110501	VEÍCULOS EM GERAL	6,67%	15	10%
123110502	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	3,33%	30	10%
123110503	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	20,00%	5	10%
123110504	CARROS DE COMBATE	3,33%	30	10%
123110600	NETOOIGNO	10,00%	10	10%
123110700	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO			1100
123110701			10	10%
123110704	ALMOXARIFADO DE MATERIAIS	410,00%	10	10%



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320 www.altoparaiso.pr.gov.br

		Name and Address of the Party o	
ANDAMENTO			
BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	10,00%	10	10%
	10,00%	10	10%
	10,00%	10	10%
BENS MÓVEIS EM REPARO	10,00%	10	10%
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS	10,00%	10	10%
ARMAMENTOS	5,00%	20	10%
SEMOVENTES	10,00%	10	10%
DEMAIS BENS MÓVEIS	10,00%	10	10%
BENS MÓVEIS A ALIENAR	10,00%	10	10%
BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS	10,00%	10	10%
ARMAZENS ESTRUTURAIS - COBERTURAS DE LONA	10,00%	10	10%
BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	10,00%	10	10%
	10,00%	10	10%
	10,00%	10	10%
EDIFÍCIOS	2,86%	30	10%
TERRENOS/GLEBAS	Não deprecia		
	ANDAMENTO BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO ESTOQUE INTERNO BENS MÓVEIS A REPARAR BENS MÓVEIS EM REPARO BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS ARMAMENTOS SEMOVENTES DEMAIS BENS MÓVEIS BENS MÓVEIS A ALIENAR BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS ARMAZENS ESTRUTURAIS COBERTURAS DE LONA BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS OUTROS BENS MÓVEIS EDIFÍCIOS	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO ESTOQUE INTERNO 10,00% BENS MÓVEIS A REPARAR 10,00% BENS MÓVEIS EM REPARO 10,00% BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS 10,00% ARMAMENTOS 5,00% SEMOVENTES 10,00% DEMAIS BENS MÓVEIS 10,00% BENS MÓVEIS A ALIENAR 10,00% BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS ARMAZENS ESTRUTURAIS COBERTURAS DE LONA BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR 10,00% PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS OUTROS BENS MÓVEIS 10,00% EDIFÍCIOS 2,86%	ANDAMENTO BENS MÓVEIS EM 10,00% 10 ESTOQUE INTERNO 10,00% 10 BENS MÓVEIS A REPARAR 10,00% 10 BENS MÓVEIS EM REPARO 10,00% 10 BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS 10,00% 10 ARMAMENTOS 5,00% 20 SEMOVENTES 10,00% 10 DEMAIS BENS MÓVEIS 10,00% 10 BENS MÓVEIS A ALIENAR 10,00% 10 BENS MÓVEIS A ALIENAR 10,00% 10 BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS 10,00% 10 ARMAZENS ESTRUTURAIS COBERTURAS DE LONA 10 BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR 10,00% 10 PECAS NAO INCORPORAVEIS A 10,00% 10 PECAS NAO INCORPORAVEIS A 10,00% 10 EDIFÍCIOS 2,86% 30

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO Presidente



Assinatura e carimbo

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 **Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320**www.altoparaiso.pr.gov.br

ANEXO II							
TERMO	DE	PERMISSÃ	O DE	USO	PARA	BEM	PARTICULAR
Eu, _						, fund	cionário público do cargo de
		cula nº , d	a Câmara	de Veread	tores de A	ulto Parai	so solicito pelo
presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA BEM PARTICULAR a autorização para o uso dos bens móveis de minha propriedade conforme relação abaixo, para serem utilizados estritamente neste setor, por período indeterminado.							
ITEM	BEM	make dan mengalan kemalan dan dan dan dan dan dan dan dan dan d			OB:	SERVAÇ	ÕES
1							
2							
3							
4							
5							
6	1			an i financia a li la finali ri parelle marrial madelle mello en la relamente e de me			
Responsabilizo-me por qualquer desgaste, dano ou outro sinistro, inclusive furto e roubo, que venha ocorrer aos mesmos, salvando a Administração de qualquer ônus que possa surgir a este respeito. Comprometo-me informar ao Setor de Patrimônio de forma escrita, quando proceder a retirada do bem móvel do Setor/Instituição, seja por minha vontade ou do responsável pela Entidade, procedendo assim o término deste Termo.							
Em conformidade com esta relação e ciente de minhas obrigações dato e assino este Termo.							
Câmara de Vereadores de Alto Paraíso - PR, em,, de de de							
Solicita	inte		Responsáv	el pela au	torização P	atrimônio	

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO Presidente

Assinatura e carimbo

Assinatura e carimbo



CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone 44- 3664-1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

	ANC	:XO III		
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO	DE BENS PA	TRIMONIAIS -	TMBP n°	
Unidade Administrativa:				
Órgão Usuário:				
Responsável:				
Destino:				
Responsável:				
Transferência	do(s) bem(s) Definitiva	abaixo espe Transferênc		motivo de: determinado
Transferência para 1 – Alienação 2 – Antieconômico 3 - Descarte/Irrecuperável/inse 4 – Ocioso 5 - Extravio/furto 6 – Doação		Solicitação de	Baixa	
Item N° Patrimônio Especificaç	ão do Bem			Situação do bem
1 1				
2				
3				
4				
5			Management of the State of the	
2 3 4 5 6				
OBS: Classificar a situação do	o bem em 1 (no	vo), 2 (bom), 3	(regular), 4 (ruim) e	5 (péssimo)
Remetente:	Destinatário:		Visto Setor P	atrimônio
Data://	Data:/		Data:/	/
Assinatura/Carimbo	Assinatur	a/Carimbo	Assinatura/Ca	rimbo

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO Presidente



CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 **Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320**www.altoparaiso.pr.gov.br

ANEXO IV TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (TPUBP)

Eu,			_, inscrito no CPF nº
e ocupa	ando o cargo de		. assumo a responsabilidade
dos Be	ns abaixo descritos	e solicito a permissão do	uso dos mesmos em outros setores
diferent	es deste. Comprom	eto-me a comunicar imedia	atamente para a autoridade superior a
ocorrên	cia de roubo, furto,	desaparecimento. Também	estou ciente que posso ser submetido
			sa que resulte no desaparecimento ou
photos providence in the contract of the contr	dos bens sob minh	a responsabilidade, conforr	ne relação a seguir:
Órgão:			
Centro	de Custo:		
ITEM	Nº PATRIMÔNIAL	ESPECIFICAÇÃO DO BEN	1
1			
2			
3			
4			
5			
6			
Solicitar	nte	Responsável pela autori	zação Patrimônio
Assinati	ura e carimbo	Assinatura e carimbo	Assinatura e carimbo

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO Presidente